



IMPRENSA OFICIAL

do Município de Osasco

www.osasco.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 14.253, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre permissão de uso de área municipal ao Estado de São Paulo.

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso de área pública situado na Avenida Bandeirantes, S/N – Aliança – Osasco/SP, ao ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública de São Paulo, e pela Polícia Militar do Estado de SP, devendo ser destinada exclusivamente à instalação da sede do Corpo de Bombeiros.

Art. 2º A área referida no artigo anterior, configurada em planta anexada ao processo digital nº 202403255151, assim se descreve e confronta:

CTM: 23221.33.66.0001.00.000.01

CDC: 2224571114

PROP: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

ENDEREÇO: Avenida Bandeirantes, S/N – Aliança – Osasco/SP

Área a ser permitida: 1.277,10 m²

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.399.235,678m e E 317.495,264m; deste ponto segue confrontando com AVENIDA BANDEIRANTES, com os seguintes



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA DE ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

azimutes e distâncias: 137°45'21" e 33,40m até o vértice 2, de coordenadas N 7.399.210,953m e E 317.517,719m; deste ponto deflete a direita e segue confrontando com CDHU - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO, com os seguintes azimutes e distâncias: 216°37'46" e 38,00m até o vértice 3, de coordenadas N 7.399.180,452m e E 317.495,043m; deste ponto deflete a direita e segue com os seguintes azimutes e distâncias: 317°42'47" e 30,85m até o vértice 4, de coordenadas N 7.399.203,256m e E 317.474,302m; 21°56'23" e 19,80m até o vértice 5, de coordenadas N 7.399.221,614m e E 317.481,696m; 36°03'27" e 6,30m até o vértice 6, de coordenadas N 7.399.226,718m e E 317.485,412m; 47°42'47" e 13,32 m até o vértice 1, confrontando do ponto 3 ao 1 com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO / MATERNIDADE AMADOR AGUIAR; ponto inicial da descrição deste perímetro, encerrando uma área de 1.277,10m² (mil duzentos e setenta e sete metros quadrados e de dez centímetros quadrados). Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília , de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M".

Art. 3º A permissão de que trata este Decreto é a título precário e pelo período de 20 (vinte) anos, prorrogável por iguais períodos, devendo ser destinada, exclusivamente, para o fim mencionado no art. 1º deste Decreto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA DE ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Art. 4º O permissionário assinará Termo de Permissão de Uso de área junto à Procuradoria-Geral do Município de Osasco, no qual constarão todas as cláusulas e condições decorrentes da presente permissão.

Art. 5º Do Termo de Permissão de Uso, além das demais cláusulas que se fizerem necessárias, deverá constar que o permissionário fica obrigado a:

I - não utilizar o imóvel para finalidade diversa da prevista no artigo 1º deste Decreto;

II - não realizar obras ou benfeitorias no imóvel cedido sem prévia e expressa autorização da permitente;

III - não permitir que terceiros se apossem do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à permitente de qualquer esbulho ou turbação de posse que se verifique;

IV - proceder à obtenção das licenças cabíveis perante os órgãos competentes, especialmente no tocante às condições de segurança;

V - responsabilizar-se por quaisquer eventos que decorram da utilização do bem antes e após a completa regularização da edificação e do uso;

VI - observar as normas que versam sobre a segurança e regularidade das edificações, bem como os parâmetros de incomodidade e condições de instalação constantes da legislação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA DE ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Art. 6º O permitente não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes de obras, serviços e trabalhos a cargo do permissionário.

Art. 7º A permissão de uso será revogada nos casos de:

I - extinção ou dissolução da Associação;

II - alteração da destinação do uso do imóvel;

III - não cumprimento dos encargos constantes deste Decreto;

IV - interesse justificado da Administração Municipal.

Parágrafo único. Revogada a permissão, o imóvel reverterá ao patrimônio municipal integrado das construções e benfeitorias de quaisquer espécies que nele tenham sido introduzidas, independentemente de indenização.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 19 de junho de 2024.

ROGÉRIO LINS

Prefeito

SECRETARIA DE HABITAÇÃO**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**
Secretaria Municipal de Habitação**ATA DE AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PELA COMISSÃO TÉCNICA DE
AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS****CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00870/2024**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA (S) DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, DESTINADAS AO PÚBLICO ALVO DEFINIDO PARA O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, INSTITuíDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.620, DE 13 DE JULHO DE 2023, COM RECURSOS DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (FAR)

Na presente data, reuniu-se a presente Comissão para proceder com a análise dos documentos apresentados nos quadros resumo de avaliação, folhas 1.149 a 1.150 do Processo Administrativo nº 870/2024, conforme o item 5 do Edital e seus Subitens.

Foram realizadas diligências junto aos proponentes e a Caixa Econômica Federal, para complementação das informações apresentadas pelos licitantes e atendimento às regras da CEF para esse tipo de contratação.

Saneadas as dúvidas e anexadas as complementações requisitadas aos licitantes, a Comissão decidiu por: (a) não habilitar a empresa STEEL Construções e Empreendimentos LTDA, por não apresentar GERIC válido, e nem



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Secretaria Municipal de Habitação

informações sobre o processo de renovação e também não atender o Anexo III; (b) habilitar as proponentes:

Superada a habilitação, passando para a análise da documentação técnica, conforme quadro de fls. 1.151, temos o seguinte resultado:

Para o LOTE 1:

1º Carvalho Construtora Interior LTDA, 6 pontos;

Para o LOTE 2:

1º HABRAS Construtora e Incorporadora, 8 pontos;

2º Carvalho Construtora Interior LTDA, 6 pontos;

Diante do exposto, a presente Comissão credencia as seguintes empresas para os LOTES 1 e 2, sendo:

LOTES	DESCRIÇÃO	UNIDADES HABITACIONAIS	CREDENCIADA
01	Construção de unidades de habitação de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) Empreendimento Remédios.	160	Carvalho Construtora Interior LTDA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Secretaria Municipal de Habitação

02	Construção de unidades de habitação de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) Empreendimento Kenkiti.	290	HABRAS Construtora e Incorporadora
-----------	---	------------	---

Assim sendo o entendimento desta Comissão submetemos à vossa análise com posterior envio à publicação.

Osasco, 19 de junho de 2024

JOSÉ ANTÔNIO TAVARES DOS REIS
Presidente da Comissão Avaliadora de Documentos

ANDRÉ LUIS NICÉZIO BORGES
Membro da Comissão Avaliadora de Documentos

Documento assinado digitalmente
gov.br
 ERICA APARECIDA DE JESUS PAULINO
 Data: 20/06/2024 11:09:01-0300
 Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

ERICA APARECIDA DE JESUS PAULINO
Membro da Comissão Avaliadora de Documentos

Vitor S. Matos
VITOR SILVA MATOS
Membro da Comissão Avaliadora de Documentos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Secretaria Municipal de Habitação

DESPACHO DO SECRETÁRIO

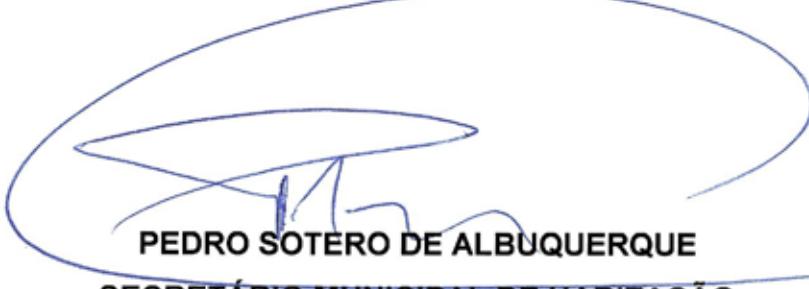
Ratifico a análise apresentada pela Comissão Técnica de Avaliação dos Documentos, referentes ao credenciamento das empresas do ramo da construção civil para elaboração de projeto e construção de unidades habitacionais de interesse social, destinadas ao público alvo definido para o programa minha casa minha vida, com o seguinte resultado:

Para o LOTE 1 - Carvalho Construtora Interior LTDA;

Para o LOTE 2 - HABRAS Construtora e Incorporadora.

Publique-se e Abra-se prazo para interposição de Recursos e manifestação nos termos do Edital.

Osasco, 19 de junho de 2024


PEDRO SOTERO DE ALBUQUERQUE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO